

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 183, DE 7 DE JULHO DE 2014

Estabelece o Processo Produtivo Básico para os produtos MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS, produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000453/2014-33, de 10 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - moagem do trigo;
- II - recebimento das matérias-primas;
- III - inspeção das matérias-primas;
- IV - preparação das matérias-primas (pesagem ou dosagem)
- V - mistura das matérias-primas;
- VI - amassamento;
- VII - moldagem ou trefilação;
- VIII - corte da massa (seccionamento);
- IX - secagem; e
- X - embalagem e expedição.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante no inciso I, que poderá ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º A comercialização incentivada dos produtos a que refere o caput fica restrita à Amazônia Ocidental.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do

Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação